Código de validação: F440FDB09C PROV - 352023 (relativo ao Processo 374042023)

Altera o art. 1°, o parágrafo único do art. 2°, os incisos IV, VII e IX do art. 3°, os incisos I e II do art. 5°, o art. 6°, o inciso IV do art. 7°, os §§ 1°, 2° e 3° do art. 8°, o art. 9°, o §7° do art. 13, o *caput*, os incisos I e II e os §§1° e 2° do art. 14, o art. 15, os §§6°, 7° e 8° do art. 16, o inciso 1° do art. 18, o parágrafo único do art. 22, o art. 24, o inciso III do art. 25, o art. 29 e o art. 30; Acrescenta o inciso III ao art. 5°, o §8° ao art. 13, o inciso III ao art. 5°, o §8° ao art. 13, o inciso III ao art. 5°, o §8° ao art. 13, o inciso III ao art. 5°, o §8° ao art. 13, o inciso III ao art. 5°, o §8° ao art. 13, o inciso III ao art. 5°, o §8° ao art. 13°, o art. 10°, o a inciso III e os $\S\S3^\circ$ e 4° ao art. 14 e Revoga o inciso VIII do art. 3° , o art. 4° e o art. 23 do Provimento n° 37/2021 da Corregedoria Geral da Justiça que institui a Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Timon.

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de inclusão no regime e organização da CEMAN da Comarca de Timon, o Juizado Especial Cível e Criminal, Vara de Execuções Penais, Vara da Infância e Juventude e Vara da Violência Doméstica;

Considerando a necessidade de melhor organizar as atividades desenvolvidas pelos oficiais de justiça no cumprimento dos expedientes oriundos das secretarias e gabinetes judiciais das unidades jurisdicionais que compõem a comarca de Timon, objetivando uma prestação jurisdicional mais célere;

Considerando o aprimoramento da prestação jurisdicional, espelhado na exitosa experiência da Central de Mandados de Balsas que, ao ser instituída, não excluiu do âmbito de atuação nenhuma unidade jurisdicional da Comarca.

Art. 1º O art. 1º do Provimento 37/2021 da Corregedoria Geral de Justiça passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 1º A Central de Mandados de Timon-MA será responsável pela organização do cumprimento, pelos oficiais de justiça, dos expedientes oriundos das secretarias e gabinetes judiciais de todas as unidades

jurisdicionais da Comarca de Timon-MA." (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º do Provimento 37/2021 da Corregedoria Geral de Justiça passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A organização em distritos será fixada pelo juiz coordenador da Central de Mandados, observada a demanda de cada região, de modo a tornar equânime e eficiente a distribuição e cumprimento de expedientes, pelos oficiais de justiça." (NR)

seguinte redação:

Art. 3º Os incisos IV, VII e IX do art. 3º do Provimento 37/2021 da Corregedoria Geral de Justiça passam a vigorar, com a

IV- supervisionar a escala de férias de seus servidores e oficiais de justiça, podendo suspender ou negar-lhes férias, se houver acúmulo de serviço ou atraso na entrega dos expedientes, até sua regularização;

VII- observar o cumprimento dos mandados, comunicando ao juiz coordenador quaisquer irregularidades no

desempenho funcional dos oficiais de justiça, para apuração das responsabilidades; IX – determinar e organizar o rodízio de oficiais de justiça lotados no setor, cuja periodicidade será estabelecida por meio de portaria emitida pelo juiz coordenador." (NR)

Art. 4º Os incisos I e II do art. 5º do Provimento 37/2021 da Corregedoria Geral de Justiça passam a vigorar, com a seguinte

redação:

"Art. 5º [...] I – 1 (um) juiz coordenador, indicado pelo corregedor-geral da Justiça;

II – 1 (um) chefe da Central de Mandados, cujas atribuições serão exercidas pelo secretário judicial de distribuição da Comarca de Timon/MA;" (NR)

Art. 5º O art. 6º do Provimento 37/2021 da Corregedoria Geral de Justiça passa a vigorar, com a seguinte redação:

" Art. 6º O juiz coordenador exercerá o controle administrativo e disciplinar da Central de Mandados da Comarca de Timon, e deverá apresentar relatório semestral de suas atividades à Corregedoria Geral da

Justiça." (NR)

Art. 6º O inciso IV do art. 7º do Provimento 37/2021 da Corregedoria Geral de Justiça passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 7º[...]

IV- outras atribuições determinadas pelo juiz coordenador." (NR)

Art. 7º Os §§1º, 2º e 3º do art. 8º do Provimento 37/2021 da Corregedoria Gèral de Justiça passam a vigorar, com a seguinte redação:

§1º Haverá um distrito especial, denominado Distrito URGÊNCIAS, composto por oficiais de justiça para atendimento dos expedientes urgentes oriundos da Central de Mandados de Timon-MA.

§2º Cada oficial de justiça permanecerá atuando em um distrito pelo período estabelecido no rodízio.

§3º Cada oficial de justiça somente retornará ao Distrito URGÊNCIAS depois que todos os outros passarem por esse Distrito." (NR)

Art. 8º O art. 9º do Provimento 37/2021 da Corregedoria Geral de Justiça passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 9º Os expedientes gerados pelas unidades jurisdicionais nos dez dias que antecederem ao rodízio serão recebidos normalmente pela Central de Mandados e distribuídos ao oficial de justiça do rodízio subsequente. (NR)

Art. 9º O §7º do art. 13 do Provimento 37/2021 da Corregedoria Geral de Justiça passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 13. [...] §7º Tratando-se de comunicação pessoal de indivíduo privado de liberdade, para fins de indicação do endereço completo mencionado no §2º, o relatório do Sistema de Inteligência, Informação e Segurança

Prisional (SIISP) deverá acompanhar o mandado." (NR)

Art. 10. O caput, os incisos I e II e os §§1º e 2º do art. 14, do Provimento 37/2021 da Corregedoria Geral de Justiça passam a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 14. Consideram-se expedientes urgentes, que deverão ser cumpridos pelo Distrito URGÊNCIAS,

previsto no §1º do art. 8º.

l- medidas ŭrgentes, de natureza cível ou criminal, cuja demora possa resultar dano irreparável ou de difícil reparação, notadamente as que versem sobre saúde e liberdade;

II- audiências urgentes marcadas pelo magistrado com prazo inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da data

do ato judicial que as designou.

\$1º No Caso do inciso II, a Central não recusará recebimento de quaisquer mandados, desde que acompanhados de ofício subscrito pelo magistrado responsável, em que haja determinação expressa de urgência, e deverá ser unicamente informado o número do ID do referido ofício assinado pelo magistrado no próprio PJe, além de cadastrada a data da audiência no Sistema.

\$2º No caso do inciso I, caso seja verificado que o expediente não se enquadra nas hipóteses previstas, a Central de Mandados remanejará para cumprimento pelo regime normal, sem necessidade de devolução do mandado." (NR)

Art. 11. O art. 15 do Provimento 37/2021 da Corregedoria Geral de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O Distrito URGÊNCIAS atuará diariamente no expediente forense, ressalvado o regime de Plantão Judiciário, previsto em norma específica." (NR)

Art. 12. Os §§6°, 7° e 8° do art. 16 do Provimento 37/2021 da Corregedoria Geral de Justiça passam a vigorar, com a seguinte redação:

" Art. 16. [...]

§6º O chefe da Central de Mandados enviará, mensalmente, ao juiz coordenador relatório de expedientes não devolvidos há mais de 60 (sessenta) dias para apuração de responsabilidades.

87º Uma vez cientificado pelo chefé da Central de Mandados, o juiz coordenador baixará portaria assinalando prazo para a devolução dos expedientes, devidamente certificados, ao fim do qual deverá ser instaurada sindicância administrativa para apuração de eventual falta funcional, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo culminar com as penalidades previstas em norma específica.

§8º O relatório citado no parágrafo 6º deste artigo não esgota o poder fiscalizador do chefe da Central de Mandados, que deverá apurar as reclamações das partes e de magistrados, dando ciência ao juiz coordenador, além de procedimentos permanentes de acompanhamento dos trabalhos dos oficiais de justiça." (NR)

Art. 13. O inciso I do art. 18 do Provimento 37/2021 da Corregedoria Geral de Justiça passa a vigorar, com a seguinte redação:

" Art. 18. [...]

I- durante os dez dias que antecedem ao rodízio em toda Central de Mandados ficam suspensas as entregas de expedientes aos oficiais de justiça, ressalvadas as hipóteses do art. 14, bem como a contagem dos prazos de cumprimento a que alude o art. 16;" (NR)

Art. 14. O parágrafo único do art. 22 do Provimento 37/2021 da Corregedoria Geral de Justica passa a vigorar, com a seguinte redação:

" Art. 22. [...]

Parágrafo único. A nova diligência deverá ser feita pelo oficial de justiça sem o ressarcimento de despesa pelo TJMĂ, ou, caso tenha sido realizada pela equipe de plantão, deverá aquele reembolsar o valor recebido indevidamente." (NR)

Art. 15. O art. 24 do Provimento 37/2021 da Corregedoria Geral de Justiça passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 24. É responsabilidade do oficial de justiça a checagem dos expedientes remetidos para sua pasta eletrônica, sendo vedadas reclamações posteriores" (NR)

Art. 16. O inciso III do art. 25 do Provimento 37/2021 dá Corregedoria Geral de Justiça passa a vigorar, com a seguinte redação: ' Art. 25.

III – solicitar ao juiz da unidade judicial respectiva, tempestivamente e de forma justificada, a dilação do prazo

para cumprimento de mandado;" (NR)

Art. 17. O art. 26 do Provimento 37/2021 da Corregedoria Geral de Justiça passa a vigorar, com a seguinte redação:

" Art. 26. Passam a integrar a Central de Mandados da Comarca Timon-MA todos os oficiais de justiça das unidades judiciárias que compõem o Poder Judiciário da Comarca de Timon-MA, incluindo aqueles lotados no Juizado Especial Cível e Criminal, Vara de Execuções Penais, Vara da Infância e Juventude e Vara da Violência Doméstica, ficando desvinculados de suas unidades de origem e passando a ser lotados na Central, a partir da vigência deste Provimento." (NR)

Art. 18. O art. 29 do Provimento 37/2021 da Corregedoria Geral de Justiça passa a vigorar, com a seguinte redação:

'Art. 29. Os expedientes confeccionados anteriormente à inclusão da Unidade Jurisdicional à Central de Mandados, serão devolvidos pelos Oficiais de Justiça às unidades jurisdicionais, que reexpedirão e enviarão para a Central de Mandados." (NR)

Art. 19. O art. 30 do Provimento 37/2021 da Corregedoria Geral de Justiça passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 30. O juiz coordenador da Central de Mandados poderá solicitar à Corregedoria Geral da Justiça a

edição de normas complementares de procedimento, visando à implantação e regular funcionamento da Central de Mandados da Comarca de Timon." (NR)

Art. 20. Acrescenta o inciso III ao art. 5º do Provimento 37/2021 da Corregedoria Geral de Justiça, com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]
III- servidores lotados na Secretaria Judicial de Distribuição, que cumularão as atividades da Central de Mandados.'

Art. 21. Acrescenta o §8º ao art. 13 do Provimento 37/2021 da Corregedoria Geral de Justiça, com a seguinte redação:

Art. 13. [...]

§8º Sempre que disponíveis nos autos, as Secretarias Judiciais farão constar, nos mandados, os números dos aplicativos de mensagens (whatsapp, telegram, etc.), os endereços eletrônicos e os telefones de contato dos destinatários das comunicações, a fim de viabilizar a realização da diligência por meios eletrônicos, na forma do Provimento da CGJ-MA nº 23/2021."

Art. 22. Acrescenta o inciso III e os §§3º e 4º ao art. 14 do Provimento 37/2021 da Corregedoria Geral de Justiça, com a seguinte redação:

" Art. 14. [...]

III- mandados referentes à medidas protetivas de urgência, que deverão ser cumpridos no prazo de 48 horas, a partir da carga ao oficial, conforme Resolução 346/2020 do CNJ.

§3º Nos casos constantes no caput deste artigo, as Secretarias Judiciais deverão, obrigatoriamente, marcar o ícone de urgente no Sistema PJe

§4º O mau uso do distrito URGÊNCIAS pelas unidades judiciais, sem observância aos regramentos deste artigo, uma vez documentado e informado ao juiz coordenador, será por esse levado ao conhecimento da

Corregedoria Geral de Justiça para as providências que entender cabíveis."

- Art. 23. Revoga os incisos VIII do art. 3º, o art. 4º e o art. 23 do Provimento nº 37/2021 da Corregedoria Geral da Justiça.
- Art. 24. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 19 de outubro de 2023.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/10/2023 13:49 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

194/2023	25/10/2023 às 15:17	26/10/2023